CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 23
A CASA DO CIDADÃO

Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 55/2025

Altera a redação do art.55 e caput do art.67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º O caput do art. 55 da Lei Orgânica Municipal de Bom Despacho/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 55. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 15 (quinze) Vereadores, representantes do povo, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.*

Parágrafo Único. O disposto no caput aplicar-se-á a partir da 27ª Legislatura, que iniciará em 1º de janeiro de 2029.

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único e os incisos I a IV do art. 55 da Lei Orgânica Municipal de Bom Despacho/MG.

Art. 3º O caput do art.67 da Lei Orgânica Municipal de Bom Despacho/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 67. A remuneração do Vereador será fixada por lei ordinária, em cada Legislatura, para ter vigência na subsequente.*

Art. 4º Ficam revogados os artigos 6º e 7º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 10 de março de 2025, 113º ano de emancipação do Município.

Vereador Maique
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 49 / 2025
Certifico para fins de comprovação que este(a) Emenda à LOM Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 11/03/25 a 11/04/25 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 11/03/25
Ass. Servidor
RG/Matrícula